



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

LEI Nº 0401/2025 - INSTITUI A CAMPANHA “AMIGO DA NATUREZA” QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 0401 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Campanha “Amigo da Natureza” que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada no Município de Pedra Lavrada, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no *caput* deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo: 800 mudas de árvores nativas no município.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Art. 6º O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 02 de junho de 2025.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20250602024750 - Data/Hora Publicação: 02/06/2025 14:43:31

LEI

LEI Nº 0402/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 0402 DE 02 DE JUNHO DE 2025.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 85.683,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06 Secretaria de Educação

12.361.2002.1065	Equipar Escolas em Tempo Integral ETI	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
449052.01	Equipamentos e Material Permanente	27.225,00
12.361.2002.2075	Manter Programa de Escola em Tempo Integral ETI	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
339030.01	Material de Consumo	16.769,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	41.689,00
Total		85.683,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 380/24, de 17 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2025.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, em 02 de junho de 2025

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20250602024951 - Data/Hora Publicação: 02/06/2025 14:50:48

LEI

LEI Nº 0403/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 0403 DE 02 DE JUNHO DE 2025.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.10 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

13.392.2009.2053	Manter Festejos Tradicionais	
701	Outras Transf. de Convênios ou Instr. Congêneres dos Estados	
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
Total		100.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 380/24, de 17 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2025.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, em 02 de junho de 2025

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20250602034043 - Data/Hora Publicação: 02/06/2025 15:41:27

PORTARIA

PORTARIA Nº 0011/2025 - EXONERAÇÃO DE CHARLYS AUGUSTO PINTO DE ALENCAR FREIRE



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Pedra Lavrada
“Casa Egídio Gomes Barreto”
CNPJ – 41.210.139/0001-47
Gabinete da Presidente

PORTARIA Nº 011/2025 – CMPL, DE 02 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Legislação pertinente:

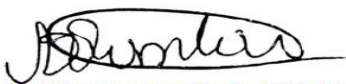
RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR: CHARLYS AUGUSTO PINTO DE ALENCAR FREIRE**, para ocupar o cargo em Comissão de **PROCURADOR JURÍDICO**, Símbolo CC3, pertencente a Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo, com lotação no Gabinete da Presidência, servindo-lhe esta como título.

Art. 2º - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, PB – 02 de junho de 2025.p



ANDREZZA OLIVEIRA DANTAS
Presidenta

Rua 13 de janeiro, nº105 - Centro CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada/PB – CNPJ (MF) 41.210.139/0001-47
Telefax: (0xx83) 3375-4060 – site: www.camarapedralavrada.pb.gov.br e e-mail: camarapedralavrada@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20250602034258 - Data/Hora Publicação: 02/06/2025 15:43:45

PORTARIA

PORTARIA Nº 0012/2025 - NOMEAÇÃO DE MARIA LUIZA MARQUES RIBEIRO BURITY



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Pedra Lavrada
“Casa Egídio Gomes Barreto”
CNPJ – 41.210.139/0001-47
Gabinete da Presidente

PORTARIA Nº 012/2025 – CMPL, DE 02 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Legislação pertinente:

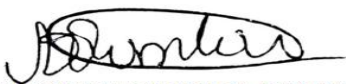
RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR: MARIA LUIZA MARQUES RIBEIRO BURITY**, para ocupar o cargo em Comissão de **PROCURADOR JURÍDICO**, Símbolo CC3, pertencente a Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo, com lotação no Gabinete da Presidência, servindo-lhe esta como título.

Art. 2º - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, PB – 02 de junho de 2025.


ANDREZZA OLIVEIRA DANTAS
Presidenta

Rua 13 de janeiro, nº105 - Centro CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada/PB – CNPJ (MF) 41.210.139/0001-47
Telefax: (0xx83) 3375-4060 – site: www.camarapedralavrada.pb.gov.br e e-mail: camarapedralavrada@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20250602034546 - Data/Hora Publicação: 02/06/2025 15:44:46